



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 de 7 de maio de 2026.

*“Altera a Lei Complementar nº1.331/2023, que dispõe sobre a condução das Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o Agente de Contratação e dá outras providências.”*

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 1.331, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.6º A equipe de apoio poderá ser composta por Procurador Jurídico, Profissionais da Contabilidade, Engenheiro e Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do processo.*

*§1º A atuação como Procurador Jurídico da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, deverá ser exercida, mediante designação, entre os servidores municipais ocupantes do cargo estatutário de Procurador Jurídico.*

*§2º A atuação como Profissional da Contabilidade da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, poderá ser exercida, mediante designação, por servidor público municipal portador do título de Técnico em Contabilidade ou graduação em Ciências Contábeis, certificado por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, além de registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade – CRC para ambas escolaridades.*

*§3º A atuação como Engenheiro da equipe de apoio do Agente de Contratação/Pregoeiro, Comissão de Contratação e aos demais assuntos licitatórios e contratuais, poderá ser exercida, mediante designação, por servidor público municipal graduado em Engenharia através de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.”*

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar nº 1.331, de 23 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Os servidores municipais designados para atuarem como Procurador Jurídico e Profissional da Contabilidade, farão jus a gratificação mensal no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do padrão CE.7 - grau "A" do Anexo VII, Tabela II, da Lei Complementar da reorganização administrativa.”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Fábio Vieira de Souza Leite**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente proposição alterar a Lei Complementar nº 1.331 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a condução das Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, sobre o Agente de Contratação e dá outras providências.

Aguardamos, assim, seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

***Fábio Vieira de Souza Leite***  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como escopo alterar a Lei Complementar nº 1.331 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a condução das Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, notadamente na figura do profissional que tem o papel de apoiar contabilmente os procedimentos licitatórios.

Atualmente, a Lei Complementar nº 1.331/2023 utiliza a expressão Contador para classificar o profissional habilitado a fazer parte da equipe de apoio do Agente de Contratação.

Além disso, a versão atual do respectivo dispositivo legal deixa nublada a interpretação de que servidores municipais portadores da graduação de Ciências Contábeis pudessem ser designados além daqueles que ocupam o cargo estatutário de Contador no Município (duas vagas).

Diante dessa limitação, a proposta atual amplia sobremaneira a possibilidade de servidores municipais ocupantes de outros cargos a serem designados para o exercício de Profissionais da Contabilidade em prol da equipe de apoio dos assuntos licitatórios, desde que devidamente habilitados nos termos da legislação, em especial à Resolução nº 1.640/2021 do Conselho Federal de Contabilidade.

Com essa iniciativa, acreditamos que a quantidade de opções de servidores disponíveis e habilitados para tal ofício, contribuirá para o sadio desenvolvimento dos trabalhos necessários.

De maneira complementar, porém, não menos importante, a presente propositura apresenta de forma mais cristalina, as condições necessárias para a designação das funções de Procurador Jurídico e Engenheiro à equipe de apoio em assuntos licitatórios, nos termos da Lei Complementar nº 1.331/2023.

As presentes alterações não produzirão impactos orçamentários.

Sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de alteração de lei complementar à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Nobres Vereadores para a exposição de maiores detalhes acerca desta proposta.

Atenciosamente,

***Hércules José dos Santos***  
Secretário Municipal de Administração